SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
EDIFICIO JOÃO LUIZ BICHERI
Rua Sete de Setembro, 1190
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - SP
TELEFONE (015) 3565-1122 - FAX (015) 3565-1900
E-mail: camaraitaporanga@ig.com.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2014 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

ATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2012, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, **Vereador ELIAS LAGOS ALVES,** no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, faz saber a quem interessar possa que:

Considerando os termos da Recomendação da instrução do Inquérito Civil nº. 14.0299.0000189/2012, em tramitação na Promotoria de Justica de Itaporanga/SP, quanto ao Processo Licitatório nº 02/2012, iniciado pelo ex-presidente da Câmara Municipal, Sr. **Manoel Donizete Pereira,** que originou a licitação na modalidade de Convite, que contratou a empresa **MGS - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONCURSOS**, para realização de Concurso Público de provas e título, que apontou inúmeras ilegalidades, resolve **ANULAR E DECRETAR NULO** todo o processo de licitação nº 002/2012, conforme RECOMENDAÇÃO DA PROMOTORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAPORANGA/SP, Oficio nº 006/2014, de 10/01/2014 que passa fazer parte integrante desse, com fundamento nos artigos 50, incisos VI, VII e VIII, §1º do e seguintes da lei federal nº 9.784/99 e no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Salienta-se que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, *in verbis*:

> **SÚMULA Nº 473 do STF: A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.**

Afinal a nulidade e a anulação da licitação podem ocorrer quando há qualquer ilegalidade ou vícios formais legais contidos em seu processo e, no caso em tela. Assim, estando o ato concreto disforme com o comando legal, não há outra solução à administração senão **ANULAR E DECLARAR NULO** todo o processo licitatório, assegurando ao Poder Público a obrigação de velar pela legalidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades deparadas, mesmo que fora de sua gestão, dentro no lapso temporal e que ainda mais, que tais atos trarão conseqüência e reflexos diretos.

Por fim, em atendimento ao contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e do artigo 62 e SS. da Lei 9.784/99, fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis a contar da data da publicação, para eventual recurso.

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

CONSIDERANDO-SE a viabilidade jurídica da revogação de atos públicos por interesse público originados de fatos supervenientes;

CONSIDERANDO-SE que a revogação é ato discricionário, já que assentada em motivos de conveniência e oportunidade;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
EDIFICIO JOÃO LUIZ BICHERI
Rua Sete de Setembro, 1190
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - SP
TELEFONE (015) 3565-1122 - FAX (015) 3565-1900
E-mail: camaraitaporanga@ig.com.br

CONSIDERANDO-SE a possibilidade da Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios e/ou indícios que os tornam ilegais, consoante orientação da Súmula 473, do Supremo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO-SE os fatos narrados no Oficio nº 006/2014, do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Itaporanga, noticiando a possível existência de fraude em concurso público realizado na Câmara Municipal de Itaporanga/SP,

CONSIDERANDO-SE também, que o referido oficio aponta que a empresa MGS - CONSULTORIA E CONCURSOS PÚBLICOS, encontra-se envolvida nas possíveis fraudes e investigação pela Polícia Civil e Ministério Público, empresa esta vencedora do certame público, e promotor/responsável do Concurso Público nº 02/2012;

CONSIDERANDO-SE a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO-SE por fim, que o possível envolvimento em fraude de concursos públicos da empresa MGS - CONSULTORIA E CONCURSOS PÚBLICOS, compromete a lisura e honestidade, indispensáveis a todo ato público.

Considerando, fica revogado integralmente o CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2012, bem como, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2012, por motivos, inquestionáveis, de interesse público, conveniência e oportunidade.

Considerando, fica o ressarcimento dos valores pagos pelos candidatos inscritos no Certame Público, os quais deverão requerer o ressarcimento da taxa de inscrição diretamente no Setor de Tesouraria do Município de Itaporanga munidos de documentos pessoais e do comprovante de inscrição.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
EDIFICIO JOÃO LUIZ BICHERI
Rua Sete de Setembro, 1190
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - SP
TELEFONE (015) 3565-1122 - FAX (015) 3565-1900
E-mail: camaraitaporanga@ig.com.br

Poderão os candidatos requerer ressarcimento da inscrição a partir da data da publicação deste termo, junto ao Setor da Tesouraria do Paço Municipal.

Dê-se AMPLA E IRRESTRITA publicidade do presente ato visando evitar qualquer prejuízo aos participantes do certame.

Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Itaporanga – SP, 13 de janeiro de 2014.

Ver. Elias Lagos Alves
Presidente da Câmara Municipal